

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1736/78 (Reautuado em 03/07/79)

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO MARQUES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Basquetebol-Natação, no Departamento de Desportos da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé" do Sul - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1299 /79 - CTG - APROVADO Em 31 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, pelo of. 026/79, de 26/05/79, encaminha recurso contra o Parecer CEE nº 1667/78, desfavorável à contratação de Luiz Antônio Marques para lecionar as disciplinas obrigatórias - Basquetebol e Natação, junto ao Departamento de Desportos da Faculdade de Educação Física. Desta vez, o Diretor da Faculdade propõe o interessado para lecionar a disciplina obrigatória Basquetebol.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Educação Física, desde 1973, pela Escola de Educação Física de São Carlos. Do seu histórico escolar, embora não conste a disciplina Basquetebol, depreende-se que foi ministrada sob a denominação "Desportos Terrestres Coletivas" / 256 horas-aula. Conforme Parecer CFE nº 3476/74 - CESu, foi aprovado, em 01/10/74, pelo Conselho Federal de Educação para lecionar as disciplinas Basquetebol e Handebol, por ser portador de Diploma de Técnico em Basquetebol que lhe foi conferido pela Escola de Educação Física de São Carlos. É portador, também, de Diploma de Técnico em Futebol e apresenta vários cursos relacionados com sua formação de Professor de Educação Física. É Professor III, por concurso, do Magistério Público Estadual.

A carga-horária semanal apresentada continua a ser 51 horas-aula semanais de atividades, dividida entre quatro estabelecimentos e três graus de ensino.

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação de Luiz Antônio Marques para lecionar o disciplina obrigatória Basquetebol junto ao Departamento - de Desportos da Faculdade da Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, enquanto o proposto não dispuser de uma grade Horária aceitável. O horário apresentado, com 51 horas-aula, é inaceitável sob ponto de vista didático.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente